



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 921/CONSU, de 21 de dezembro de 2012.

REGULAMENTA OS PRAZOS MÁXIMOS PARA INTEGRALIZAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ E CRIA O PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DISCENTE DA UECE – PRADIS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista a decisão exarada na Reunião do Conselho Universitário da UECE – CONSU, realizada em 10 de dezembro de 2012, CONSIDERANDO:

A Autonomia Universitária elencada nas disposições do Art. 207 da Constituição Federal, respeitados os Art. 3º e 12 da Lei nº 9.394/1996;

As disposições do artigo 59 do Estatuto da UECE;

A necessidade de estabelecimento dos prazos máximos de integralização dos cursos de graduação presencial da UECE;

A necessidade de otimização do funcionamento dos cursos de graduação presencial da UECE pelo cumprimento regular de seus prazos pelos estudantes, de modo a evitar a retenção de vagas e os custos dela decorrentes em prejuízo do ingresso de novos alunos;

Que a Universidade Pública, por força dos princípios da supremacia do interesse público, da eficiência, da isonomia e da impessoalidade não pode e nem deve arcar com o ônus de manter em seus quadros alunos que, por qualquer razão ultrapassem os prazos máximos para integralização de seu curso.

A meta pedagógica estabelecida com vistas a corrigir o fluxo acadêmico dos estudantes e a incentivar a conclusão dos cursos dentro dos prazos regulamentares.

RESOLVE, *ad referendum* do **Conselho Universitário – CONSU**:

Art. 1º. - Ficam instituídos os prazos máximos de integralização dos cursos presenciais de graduação da Universidade Estadual do Ceará, nas modalidades bacharelado e licenciatura, que integram o Anexo I desta Resolução.

§ 1º - Para efeitos desta Resolução, a carga horária total dos cursos presenciais de graduação da UECE, com vistas à definição dos limites de integralização, é calculada considerando-se o semestre acadêmico de 100 (cem) dias ou o ano acadêmico de 200 (duzentos) dias, conforme o caso.

§ 2º - Em atenção à legislação em vigor, para efeito de cálculo de tempo de integralização não serão considerados os períodos decorrentes de trancamento total de matrícula.

§ 3º - A partir da vigência da presente Resolução, respeitadas as disposições do Art. 109 do Regimento Geral da FUNECE, fica limitado a todos os discentes da UECE 4 (quatro) trancamentos totais de matrícula durante o período do curso.

Art. 2º - Os prazos máximos estipulados no Anexo I desta Resolução poderão ser prorrogados aos alunos que, comprovadamente, sejam portadores de deficiências físicas, mediante parecer de Junta Médica.

Art. 3º - A Coordenação do Curso encaminhará o processo de prorrogação à apreciação da PROGRAD, acompanhado dos documentos a seguir e de outros que julgue conveniente:

I – Requerimento assinado pelo aluno ou por seu procurador legalmente constituído para esse fim, contendo a exposição de motivos e/ou justificativas;

II – Documentos comprobatórios da situação ensejadora do pedido.

§ 1º - A PROGRAD, por ocasião da apreciação do pedido poderá solicitar, por escrito, documentos ou informações complementares que se façam necessárias, cujo prazo de resposta não poderá ser superior a 3 (três) dias úteis, contados da data de ciência da solicitação.

§ 2º - Das decisões da PROGRAD cabe Recurso ao Conselho Universitário – CONSU no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de recebimento do resultado pelo aluno.

Art. 4º - A matrícula *on line* dos alunos dos Cursos presenciais de Graduação da UECE será automaticamente bloqueada nos seguintes casos:

I – Esgotamento dos prazos máximos de integralização estipulados no Anexo I desta Resolução;

II – Configuração de 4 (quatro) reprovações, consecutivas ou não, na mesma disciplina, independente de ser por nota ou por falta;

III – Reprovação, por nota ou por falta, em todas as disciplinas de um semestre letivo.

§ 1º - Os alunos que tiverem sua matrícula *on line* bloqueada deverão, obrigatoriamente, sob pena de desligamento do quadro discente da UECE, comparecer à PROGRAD, nos prazos por ela estipulados, para realização de matrícula presencial.

§ 2º - As matrículas presenciais poderão ser realizadas por procuradores, nomeados para fim específico, através de procuração pública.

§ 3º - Os alunos que tiverem suas matrículas *on line* bloqueadas e desejarem continuar os seus estudos, ingressarão, para isto, no Programa de Acompanhamento Discente – PRADIS, na forma do Art. 5º. desta Resolução.

Art. 5º - Fica criado o Programa de Acompanhamento Discente – PRADIS, no âmbito da Universidade Estadual do Ceará – UECE, com a finalidade de promover a viabilização da conclusão dos cursos nos prazos regulares.

Parágrafo Único - Para fins de cálculo do prazo de prorrogação necessário à integralização do curso será utilizada a seguinte fórmula:

$$QSP = \frac{QCR}{20} + 1$$

Onde:

QSP = Quantidade de Semestres Prorrogáveis
QCR = Quantidade de Créditos Remanescentes

Art. 6º. - Poderão ingressar no Programa de Acompanhamento Discente – PRADIS os alunos que estejam regularmente matriculados mas tenham esgotado o prazo máximo para a conclusão do curso.

§ 1º - Os alunos que na data de publicação desta Resolução já se enquadrem nas disposições dos incisos I e II deste artigo, somente poderão ingressar no PRADIS nos 2 (dois) primeiros anos de implementação do Programa.

§ 2º - O ingresso no PRADIS nas situações descritas nos incisos I e II deste artigo é condição obrigatória para a permanência do aluno na Universidade, sendo a sua recusa ou não manifestação em relação à adesão ao Programa motivo ensejador de exclusão do aluno do quadro discente da UECE.

Art. 7º. - O ingresso no PRADIS dar-se-á através da assinatura do Termo de Adesão ao PRADIS constante do Anexo II desta Resolução, nos períodos estipulados pela PROGRAD.

§ 1º - Nos prazos determinados pela PROGRAD o aluno será convocado para efetivar sua matrícula presencial e aderir ao PRADIS.

§ 2º - Os Cronogramas de Integralização de que trata esta Resolução serão elaborados pelas Coordenações de Curso e deverão ser aprovados nos Colegiados e nos respectivos Conselhos de Centro/Faculdade.

§ 3º - A não concordância do aluno com os prazos e/ou distribuição de disciplinas estipulados no Cronograma de Integralização deverá ser formulada por escrito, através de pedido de reconsideração endereçado à PROGRAD, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de ciência do cronograma, e tramitará em processo administrativo específico.

§ 4º – Compete à Coordenação do Curso, juntamente com a PROGRAD, o acompanhamento do aluno e a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas.

§ 5º - O resultado do acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas em razão de adesão ao PRADIS será feito semestralmente, devendo o Coordenador do Curso expedir ao final de cada semestre relatório de acompanhamento à PROGRAD.

Art. 8º - Aos alunos que ingressarem no PRADIS fica assegurada a matrícula nas disciplinas especificadas no Programa, que deverão ser cursadas de acordo com o Cronograma de Integralização estabelecido.

§ 1º - No decorrer do Programa o aluno poderá solicitar à Coordenação de Curso modificações no Cronograma de Integralização, devendo instruir seu pedido com a devida justificativa e documentos que comprovem as situações ensejadoras do pedido.

§ 2º - As solicitações de alterações no Cronograma de Integralização deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Curso e pelo respectivo Conselho de Centro/Faculdade, e, após seu deferimento, encaminhadas à PROGRAD para confecção do respectivo Termo Aditivo.

§ 3º - Salvo situações excepcionais decorrentes de problemas de saúde, gravidez ou de casos fortuitos, estes assim qualificados na forma da legislação civil, só serão permitidas, a cada aluno, 2 (duas) alterações no Cronograma de Integralização.

Art. 9º.- O descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações constantes do Termo de Adesão ao PRADIS e seus eventuais aditivos implica em exclusão do aluno do quadro discente da UECE, sendo a ele assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, em processo especificamente aberto com esta finalidade pelo interessado.

Art. 10 – Os casos omissos decorrentes da matéria de que trata esta Resolução serão dirimidos pelo Conselho Universitário – CONSU.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 921/CONSU
TEMPOS MÁXIMOS PARA CONCLUSÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

CAPITAL

CENTRO	CURSO	TEMPO MÁXIMO
C.C.T.	GEOGRAFIA - LICENCIATURA E BACHARELADO	6 ANOS
	CIÊNCIAS	4 ANOS
	CIÊNCIAS/ FÍSICA	6 ANOS
	CIÊNCIAS/ MATEMÁTICA	6 ANOS
	CIÊNCIAS/ QUÍMICA	6 ANOS
	CIÊNCIAS/BIOLOGIA	6 ANOS
	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO - BACHARELADO	7 ANOS
	MATEMÁTICA – LICENCIATURA	7 ANOS
	QUIMICA – LICENCIATURA	7 ANOS
	FISICA - LICENCIATURA E BACHARELADO	6 ANOS
FAVET	MEDICINA VETERINÁRIA - BACHARELADO	9 ANOS
C.C.S.	MEDICINA	9 ANOS
	ENFERMAGEM - BACHARELADO	7 ANOS
	NUTRIÇÃO – BACHARELADO	7 ANOS
	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - LICENCIATURA E BACHARELADO	7 ANOS
	EDUCAÇÃO FÍSICA – LICENCIATURA	7 ANOS
C.H.	PSICOLOGIA	7,5 ANOS
	LETRAS	6 ANOS
	MÚSICA – LICENCIATURA	7 ANOS
	INSTRUMENTO	6 ANOS
	HISTÓRIA - LICENCIATURA	7,5 ANOS
	FILOSOFIA - LICENCIATURA E BACHARELADO	7 ANOS
	CIÊNCIAS SOCIAIS - LICENCIATURA E BACHARELADO	7 ANOS
C. E. S. A.	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS - BACHARELADO	7,5 ANOS
	SERVIÇO SOCIAL - BACHARELADO	6 ANOS
	CIÊNCIAS CONTÁBEIS - BACHARELADO	7 ANOS
C.ED.	PEDAGOGIA / MAGISTÉRIO - LICENCIATURA	7 ANOS

INTERIOR

CENTRO	CURSO	TEMPO MÁXIMO
FAEC Crateús	PEDAGOGIA	7 ANOS
	QUIMICA	7 ANOS
	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	8 ANOS
FECLI Iguatu	LETRAS/ INGLÊS	7 ANOS
	LETRAS/PORTUGUÊS	7 ANOS
	PEDAGOGIA	7 ANOS
	MATEMÁTICA	8 ANOS
	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	8 ANOS
	FÍSICA	8 ANOS
FACEDI Itapipoca	PEDAGOGIA	8 ANOS
	QUIMICA	8 ANOS
	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	7 ANOS
CECITEC Tauá	PEDAGOGIA	6 ANOS
	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	8 ANOS
	QUIMICA	8 ANOS
FECLESC Quixadá	HISTÓRIA	6 ANOS
	LETRAS	7 ANOS
	PEDAGOGIA	7 ANOS
	MATEMÁTICA	7 ANOS
	QUIMICA	7 ANOS
	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	7 ANOS
	FÍSICA	7 ANOS
FAFIDAM L. do Norte	LETRAS	9 ANOS
	PEDAGOGIA	7 ANOS
	GEOGRAFIA	7 ANOS
	HISTÓRIA	7 ANOS
	MATEMÁTICA	7 ANOS
	FÍSICA	7 ANOS
	QUIMICA	8 ANOS
	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	8 ANOS

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 921/CONSU

TERMO DE COMPROMISSO E ADESÃO AO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DISCENTE DA UECE – PRADIS

De um lado:

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ**, neste ato devidamente representada por seu Reitor **Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 337261 SSP/CE, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 042.732.903-59, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **UECE**.

De outro lado:

(**qualificação do aluno – nome, endereço, estado civil, RG, CPF, endereço**), aluno do Curso de _____, da Faculdade/Centro _____, neste ato denominado **DISCENTE**.

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente Termo de Compromisso e Adesão ao Programa de Acompanhamento Discente da UECE – PRADIS, o qual reger-se-á pelas disposições da Resolução nº 921/CONSU e suas eventuais alterações, legislação correlata e pelas cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo a adesão do DISCENTE ao Programa de Acompanhamento Discente da UECE – PRADIS.

Parágrafo primeiro – Integra o presente Termo o Cronograma de Integralização constante do Anexo I o qual é parte deste Instrumento independente de transcrição.

Parágrafo segundo – O DISCENTE nesta data aceita e compromete-se a cumprir o cronograma de integralização proposto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

I – Compete à UECE

- a) Disponibilizar ao DISCENTE, nas épocas programadas, as disciplinas constantes do Cronograma de Integralização;
- b) Fiscalizar e acompanhar o discente no tocante às obrigações ora assumidas;
- c) Garantir ao DISCENTE o direito ao contraditório e a ampla defesa no caso de descumprimento total ou parcial deste Termo de Adesão;
- d) Emitir relatório semestral de avaliação do DISCENTE no concernente às obrigações acadêmicas constante deste termo;
- e) Proceder a notificação do DISCENTE, no endereço ora indicado, de todos os assuntos e decisões relativos às obrigações assumidas neste Termo.

II – Compete ao DISCENTE:

- a) Cumprir fielmente o Cronograma de Integralização acordado;
- b) Não efetivar trancamento total de matrícula durante o período;
- c) Manter seu cadastro atualizado junto à PROGRAD.

Parágrafo Único – O DISCENTE, mediante a devida justificativa, e nos termos da Resolução nº 921/CONSU, poderá solicitar alteração no Cronograma de Integralização ora estabelecido, ficando seu deferimento sujeito à apreciação do Colegiado do Curso e do Conselho de Centro/Faculdade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O descumprimento de quaisquer obrigações ora assumidas implicará no desligamento do DISCENTE do PRADIS e, conseqüentemente, do quadro de discentes da UECE.

Parágrafo Único – Os casos omissos relativos à matéria serão dirimidos no âmbito do Conselho Universitário – CONSU.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza como foro competente para dirimir todas as dúvidas e litígios oriundos do presente termo com exclusão de qualquer outro foro por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem justos e pactuados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que possa surtir todos os efeitos em direito admitidos.

Fortaleza ____de _____ de 201__

Reitor da UECE

Discente

Pró-Reitor de Graduação

Coordenador do Curso